1º RETIFICAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Secretaria Municipal de Trabalho,
Assistência Social e Cidadania

1. Informações Básicas:

O Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos termos do Artigo 18° da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Artigo 5º, §1º do Decreto Municipal nº 1.819/2025, deve apresentar, de forma clara e objetiva, a problemática a ser enfrentada, bem como indicar a solução mais adequada sob os aspectos técnicos e econômicos, de modo a subsidiar a avaliação quanto à viabilidade e à pertinência da contratação pretendida.

Os autos processuais da presente demanda encontram-se regularmente protocolados sob o nº **4338/2026.**

2. Necessidade da Contratação Demonstrando o Problema a Ser Resolvido:

A presente contratação decorre da imprescindível necessidade de assegurar a efetivação da política pública de proteção social especial de alta complexidade voltada ao atendimento de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, abandono, negligência, violência, rompimento de vínculos familiares, risco pessoal e social, bem como daqueles que necessitem de acolhimento institucional por força de determinação judicial.

Cumpre salientar, de forma expressa, que o Município não possui, atualmente, em sua estrutura administrativa, unidade própria destinada ao funcionamento de Instituição de Longa Permanência para Idosos, tampouco dispõe de estrutura física, operacional, técnica e multidisciplinar suficiente para execução direta dos serviços especializados para pessoas idosas.

Tal circunstância evidencia limitação estrutural do ente municipal para atendimento direto e imediato das demandas que envolvem acolhimento institucional, especialmente diante da complexidade dos serviços exigidos, os quais demandam equipe técnica especializada, funcionamento ininterrupto, adequação às normas sanitárias e assistenciais vigentes, além de condições estruturais específicas destinadas à proteção integral do acolhido.

A inexistência de equipamento público municipal apto à execução direta do serviço impõe à Administração Pública o dever de adotar medidas administrativas eficazes para assegurar a continuidade da prestação assistencial, sobretudo diante do aumento das demandas que necessitam do acolhimento imediato de idosos em situação de risco, abandono, negligência ou ausência de suporte familiar.

Importa destacar que o acolhimento institucional de idosos constitui serviço tipificado no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), destinado à garantia de proteção integral às pessoas idosas cujos vínculos familiares se encontrem fragilizados ou rompidos, conforme previsto no Art. 203, I da CF/88 na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) - Lei Federal nº 8.742/1993 e no Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003).

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 230, que a família, a sociedade e o Estado possuem o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando-lhes dignidade, bem-estar e direito à vida, impondo ao Poder Público a obrigação de implementar mecanismos concretos de proteção social voltados à população idosa, principalmente aqueles em situação de vulnerabilidade.

Da mesma forma, a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) dispõe que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, objetivando a proteção à velhice e a garantia da redução de riscos sociais, enquanto o Estatuto da Pessoa Idosa assegura proteção integral e prioridade absoluta à efetivação dos direitos fundamentais da pessoa idosa.

Nesse contexto, a ausência de solução administrativa adequada para atendimento das

Assinado digitalmente. Acesse: www.sooretama.es.gov.br Chave: 1b21f248-b362-4b74-a9d0-c32256c9b08b
ETP - ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES Nº 000213/2026

demandas de acolhimento institucional poderá ocasionar graves prejuízos à integridade física, psicológica e social das pessoas idosas submetidas a situações de risco, além de potencial responsabilização do Município em razão da omissão na prestação de serviço público essencial e no cumprimento de determinações judiciais.
Ressalte-se, ainda, que as demandas atualmente existentes não possuem caráter exclusivamente eventual ou transitório, havendo necessidade contínua de atendimento pela Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania, circunstância que impõe à Administração Pública o dever de planejamento e adoção de solução eficiente, contínua e juridicamente segura para garantia da prestação dos serviços.
Diante desse cenário, torna-se indispensável a realização de procedimento administrativo destinado à análise da melhor solução disponível no mercado para atendimento das demandas de acolhimento institucional de longa permanência de idosos, mediante eventual contratação, credenciamento, parceria ou outro instrumento juridicamente cabível, apto a assegurar atendimento humanizado, contínuo, especializado e compatível com as necessidades da população idosa do Município.
A solução pretendida deverá garantir não apenas o cumprimento das determinações judiciais atualmente existentes, mas também estruturar mecanismo administrativo eficiente para atendimento das futuras demandas da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania, assegurando a proteção integral da pessoa idosa, a continuidade do serviço público e a observância dos princípios da dignidade da pessoa humana, da eficiência administrativa, da legalidade e da supremacia do interesse público.

3. Demonstração da Previsão da Contratação no Plano de Contratações Anual (PCA):

A contratação não está contemplada no Plano de Contratações Anual, uma vez que a Prefeitura Municipal de Sooretama-ES ainda não elaborou o referido plano. No entanto, vale ressaltar que essa contratação está alinhada ao propósito de assegurar a prestação eficiente dos serviços públicos à população.

4. Descrição dos Requisitos da Contratação:

Para atendimento da demanda do município de Sooretama - ES, os serviços devem cumprir os seguintes requisitos mínimos:

- A instituição contratada deverá possuir sede e funcionamento exclusivamente no Estado do Espírito Santo, considerando a necessidade de preservação dos vínculos familiares e comunitários da pessoa idosa acolhida, bem como a facilitação do acompanhamento pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania, Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e demais órgãos integrantes da rede de proteção social. A localização da instituição no território estadual também se justifica pela necessidade de garantir maior proximidade geográfica entre o idoso acolhido e seus familiares, possibilitando visitas periódicas, fortalecimento dos vínculos afetivos e melhor acompanhamento da execução dos serviços prestados, em observância aos princípios da dignidade da pessoa humana, convivência familiar e proteção integral da pessoa idosa;
- A administração Municipal estará condicionada a disponibilidade de vagas por parte da empresa contratada, portanto, a empresa não poderá comprometer vagas acima da capacidade máxima de funcionamento da mesma.

Assinado digitalmente. Acesse: www.sooretama.es.gov.br Chave: 1b21f248-b362-4b74-a9d0-c32256c9b08b
ETP - ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES Nº 000213/2026

- A instituição deverá estar devidamente regularizada perante os órgãos competentes, possuindo alvará de funcionamento, licenças sanitárias vigentes, inscrição nos conselhos pertinentes, autorização dos órgãos de vigilância sanitária e demais documentos exigidos pela legislação aplicável às Instituições de Longa Permanência para Idosos;
- A contratada deverá possuir estrutura física adequada, com acessibilidade integral e compatível com as normas técnicas e sanitárias vigentes, garantindo ambiente seguro, salubre, adaptado e apropriado às necessidades das pessoas idosas acolhidas, observando integralmente as disposições da **RDC nº 502/2021 da ANVISA**, Estatuto da Pessoa Idosa e demais normativas aplicáveis.
- A instituição deverá disponibilizar atendimento ininterrupto, em regime integral de 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluindo finais de semana e feriados, assegurando assistência contínua aos idosos acolhidos.
- A contratada será integralmente responsável pelo fornecimento de todos os insumos, bens, materiais e serviços necessários à manutenção da pessoa idosa acolhida, incluindo, mas não se limitando a: Alimentação adequada e balanceada, Hospedagem, Cuidados de higiene pessoal, Lavanderia, Fornecimento de roupas de cama e banho, Administração e fornecimento de medicamentos prescritos, Fornecimento de fraldas geriátricas, Materiais de higiene pessoal, Assistência social, Acompanhamento psicológico, Cuidados de enfermagem, Atividades recreativas e de convivência, Transporte para atendimentos médicos, hospitalares ou atividades necessárias, Demais cuidados indispensáveis à proteção integral da pessoa idosa, Fornecimento de vestuário e calçados;
- A instituição deverá possuir equipe técnica multidisciplinar compatível com os serviços ofertados, composta por profissionais devidamente habilitados, com registros profissionais sem pendencias ou sanções e em quantitativo suficiente para atendimento adequado dos idosos acolhidos, observando as exigências legais e normativas aplicáveis;
- A contratada deverá garantir atendimento humanizado, observando os princípios da dignidade da pessoa humana, proteção integral, respeito à individualidade, autonomia, integridade física e psicológica da pessoa idosa;
- A instituição será integralmente responsável pela guarda, proteção, vigilância, acompanhamento e integridade física e emocional do idoso acolhido durante todo o período de permanência na unidade;
- A contratada deverá comunicar imediatamente ao Município, aos familiares responsáveis e às autoridades competentes quaisquer ocorrências relevantes envolvendo o idoso acolhido, incluindo intercorrências médicas, hospitalizações, acidentes, evasões, óbitos ou situações de violação de direitos;
- A instituição deverá manter prontuário individualizado e atualizado de cada idoso acolhido, contendo registros médicos, assistenciais, sociais, psicológicos e demais informações pertinentes ao acompanhamento integral do acolhido;

Assinado digitalmente. Acesse: www.sooretama.es.gov.br Chave: 1b21f248-b362-4b74-a9d0-c32256c9b08b
ETP - ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES Nº 000213/2026

- A contratada assumirá integral responsabilidade civil, administrativa e penal pelos atos praticados no âmbito da execução dos serviços e pela garantia da integridade, segurança e proteção dos idosos acolhidos, respondendo nos termos da legislação vigente por eventuais violações de direitos, negligência, maus-tratos, omissões ou quaisquer irregularidades verificadas durante a execução contratual;
- A instituição deverá atender integralmente às determinações emanadas pelo Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselhos de Direitos e demais órgãos de fiscalização e controle relacionados aos idosos acolhidos;
- A contratada deverá permitir livre acesso da equipe técnica do Município de Sooretama/ES às dependências da instituição para realização de visitas técnicas, acompanhamento, fiscalização, auditoria e monitoramento da execução dos serviços prestados;
- A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, sem interrupções, durante toda a vigência contratual, garantindo atendimento adequado às demandas judiciais e administrativas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania.

- Em hipótese alguma será aceito serviços em desacordo com as condições predefinidas;

- A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e execução dos serviços.

- Os serviços deverão estar consonante com as especificações descritas no Termo de Referência, podendo ser recusado caso não atenda o padrão de qualidade e a descrição do item;

- O contratado deverá executar diretamente o serviço, não podendo transferir a responsabilidade para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;

- A contratada deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do serviços, sem qualquer ônus para o Município;

- A contratada deverá repetir procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas verificadas, principalmente na hipótese de execução de serviço em desacordo com as condições pactuadas;

- **Critérios e Práticas de Sustentabilidade:** Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nas licitações promovidas pela Administração Pública, e em atendimento ao artigo 5º e seus incisos da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, quando da aquisição de bens ou contratação de serviços, recomenda-se que o licitante fabricante e/ou fornecedor atenda aos seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

Assinado digitalmente. Acesse: www.sooretama.es.gov.br Chave: 1b21f248-b362-4b74-a9d0-c32256c9b08b
ETP - ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES Nº 000213/2026

1º RETIFICAÇÃO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Secretaria Municipal de Trabalho,
Assistência Social e Cidadania

- Que sejam utilizados bens que utilizem inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais e possuam origem ambientalmente regular dos recursos naturais;

- Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

- Que os bens utilizados não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

- O serviço será recebido provisoriamente no prazo de **30 (trinta) dias,** pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ata de registro de preços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

- O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de até **02 (dois) dias,** a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- O serviço será recebido definitivamente no prazo de **45 (quarenta e cinco) dias,** contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

- Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

- O recebimento provisório ou definitivo do serviço não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da ata de registro de preços.

- No caso de ocorrência de motivo de força maior que venha a impossibilitar o cumprimento do referido prazo de execução, a Contratada deverá comunicar por escrito à Administração Pública tal ocorrência, indicando a data em que efetivará a execução, não podendo o adiamento ser superior a **48 (quarenta e oito) horas.**

- A eventual reprovação do serviço, em qualquer fase de sua execução, não eximirá o Contratante da aplicação das multas a que está sujeita a contratada.

- A Contratada não fica exonerada de suas responsabilidades por vícios que venham a

Assinado digitalmente. Acesse: www.sooretama.es.gov.br Chave: 1b21f248-b362-4b74-a9d0-c32256c9b08b
ETP - ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES Nº 000213/2026

1º RETIFICAÇÃO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Secretaria Municipal de Trabalho,
Assistência Social e Cidadania

ser observados após a execução do serviço, nos termos do Código Civil, observadas as disposições do Termo de Referência e do Edital.

Correrão por conta da Contratada todas as despesas de aquisições, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução dos serviços.

5. Área Requisitante:

Área requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania.	**Raymara Coelho Santana da Silva**

6. Observância à LC 123/2006:

Com fundamento nos Artigos 47 e 48, da Lei Complementar 123/2006, e demais normas correlatas, os itens que tiverem valor total de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão destinados exclusivamente a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

7. Levantamento de Mercado:

O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas disponíveis para atender a atual necessidade do município de Sooretama - ES, permitindo identificar as melhores soluções sob os aspectos técnico e econômico.

Para isso, avaliamos as diferentes abordagens utilizadas pelo mercado para atendimento da nossa demanda, considerando viabilidade, eficiência, inovação e adequação às nossas exigências. Compreender bem nossa necessidade é essencial para que essa análise seja produtiva e orientada por critérios objetivos, garantindo que a escolha da solução a ser contratada seja devidamente justificada e represente a melhor opção para a Administração.

A Lei Federal nº 14.133/21 em seu Art. 44 dispõe:

> ***Art. 44. Quando houver a possibilidade de compra ou de locação de bens, o estudo técnico preliminar deverá considerar os custos e os benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa. (GRIFO NOSSO)***

A seguir, será apresentada a análise das soluções disponíveis no mercado, acompanhada da devida fundamentação técnica e econômica que justifica a escolha da solução proposta, considerando os princípios da eficiência, economicidade e adequação às necessidades da Administração.

Solução 01: Execução direta pelo Município

A presente solução consistiria na implantação, estruturação e manutenção, pelo próprio Município, de Instituição de Longa Permanência para Idosos, mediante disponibilização de

Assinado digitalmente. Acesse: www.sooretama.es.gov.br Chave: 1b21f248-b362-4b74-a9d0-c32256c9b08b
ETP - ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES Nº 000213/2026

imóvel, contratação de equipe técnica multidisciplinar, aquisição de mobiliários, equipamentos, insumos, medicamentos, alimentação e demais estruturas necessárias à execução integral do serviço 24 horas, inclusive aos fins de semana e feriados.
Todavia, após análise técnica e administrativa, verifica-se que a solução se mostra inviável no presente momento, considerando que o Município não dispõe atualmente de estrutura física adequada, equipe técnica, capacidade operacional e disponibilidade ou previsão orçamentária suficiente para implantação imediata de unidade própria destinada ao acolhimento institucional de idosos.
Além disso, a implementação de ILPI municipal demandaria elevado investimento financeiro inicial, além de custos permanentes relacionados à manutenção da unidade, contratação de profissionais especializados, adequação às normas sanitárias, licenciamento, vigilância sanitária e demais exigências legais aplicáveis ao funcionamento de instituições de longa permanência.
Outro fator relevante consiste na urgência das demandas judiciais atualmente existentes, as quais exigem resposta imediata da Administração Pública, não sendo compatível com o tempo necessário para implantação, estruturação e regularização de unidade própria municipal.
Dessa forma, embora a execução direta represente alternativa juridicamente possível, conclui-se que a solução não atende, neste momento, aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, razão pela qual não se mostra a alternativa mais vantajosa para atendimento da necessidade administrativa atual.

Solução 02: Consórcio Público ou cooperação intermunicipal

A segunda alternativa analisada consiste na possibilidade de formalização de consórcio público ou instrumento de cooperação intermunicipal destinado à execução compartilhada dos serviços de acolhimento institucional de longa permanência para idosos.
A solução teria como objetivo a divisão de custos operacionais, estrutura física, equipe técnica e manutenção do serviço entre entes municipais, possibilitando eventual redução de despesas administrativas e compartilhamento da gestão do acolhimento institucional.
Contudo, após análise técnica e administrativa, verificou-se que a alternativa apresenta limitações relevantes para atendimento da necessidade atual do Município, especialmente em razão da urgência das demandas judiciais existentes e da necessidade de disponibilização imediata de vagas para acolhimento institucional.
A implementação da solução demandaria tratativas administrativas entre municípios, aprovação legislativa específica, formalização de instrumento jurídico próprio, definição de responsabilidades financeiras e operacionais, além da estruturação de modelo de governança compartilhada, circunstâncias que inviabilizam resposta célere às demandas atualmente existentes.
Além disso, eventual gestão compartilhada pode comprometer a autonomia administrativa do Município quanto à definição de fluxos de atendimento, controle de vagas e fiscalização direta da execução dos serviços prestados.
Outro aspecto relevante consiste na inexistência, até o presente momento, de estrutura regional previamente organizada e operacionalizada capaz de absorver imediatamente as demandas judiciais e socioassistenciais do Município de Sooretama/ES.
Dessa forma, embora a solução represente alternativa juridicamente possível e potencialmente viável para planejamento regional de longo prazo, conclui-se que a medida não atende de maneira imediata, eficiente e satisfatória às necessidades atuais da

Assinado digitalmente. Acesse: www.sooretama.es.gov.br Chave: 1b21f248-b362-4b74-a9d0-c32256c9b08b
ETP - ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES Nº 000213/2026

Administração Pública Municipal, especialmente diante da urgência e continuidade das demandas relacionadas ao acolhimento institucional de idosos, ficando condicionado a disponibilidade de vagas pelos outros municípios.

Solução 03: Contratação de Instituição Especializada em acolhimento institucional de idosos.

A terceira alternativa analisada consiste na contratação de instituição especializada na prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para idosos, devidamente regularizada e localizada no Estado do Espírito Santo, mediante procedimento administrativo adequado, a solução contempla a disponibilização imediata de vagas para acolhimento institucional, assegurando atendimento integral, contínuo e especializado às pessoas idosas encaminhadas pelo Município, especialmente em cumprimento às demandas judiciais e às necessidades da rede socioassistencial.
A contratação de instituição especializada apresenta maior viabilidade técnica e operacional, considerando que a entidade contratada já dispõe de estrutura física adequada, equipe multidisciplinar, licenciamento sanitário, experiência na execução do serviço e capacidade de atendimento imediato das demandas encaminhadas pela Administração Pública. A solução também permite maior eficiência administrativa e celeridade no atendimento das determinações judiciais, reduzindo riscos de desassistência social, omissão estatal e eventual responsabilização do Município pelo descumprimento de ordens judiciais relacionadas à proteção da pessoa idosa.
Ademais, a contratação possibilita transferência integral da execução operacional dos serviços à instituição especializada, incluindo fornecimento de alimentação, medicamentos, fraldas geriátricas, hospedagem, cuidados pessoais, acompanhamento multiprofissional e demais obrigações necessárias ao atendimento integral da pessoa idosa acolhida. Outro aspecto relevante consiste na possibilidade de estabelecimento de obrigações contratuais específicas relacionadas à responsabilização civil, administrativa e penal da instituição contratada no âmbito da execução dos serviços, garantindo maior segurança jurídica à Administração Pública e aos usuários acolhidos.

Diante das análises realizadas, conclui-se que a contratação de instituição especializada em acolhimento institucional de longa permanência para idosos se apresenta como a solução mais vantajosa, eficiente e juridicamente adequada para atendimento das necessidades do Município de Sooretama/ES, especialmente considerando a inexistência de estrutura pública municipal própria apta à execução direta dos serviços, a natureza continuada da demanda e a necessidade de resposta imediata às determinações judiciais relacionadas à proteção da pessoa idosa. Sob o aspecto da eficiência administrativa, a contratação permite atendimento célere das demandas encaminhadas pela rede socioassistencial e, principalmente, das determinações judiciais que impõem ao Município a imediata disponibilização de vagas em Instituição de Longa Permanência para Idosos, evitando situações de desassistência social, agravamento da vulnerabilidade da pessoa idosa e eventual responsabilização administrativa e judicial do ente público por omissão na garantia de direitos fundamentais.
Importante destacar, ainda, que a futura contratação deverá ocorrer mediante Sistema de Registro de Preços, considerando a natureza variável, imprevisível e contínua das demandas relacionadas ao acolhimento institucional de idosos. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se medida administrativa mais eficiente e adequada ao interesse público, uma vez que as demandas judiciais envolvendo acolhimento institucional normalmente exigem

Assinado digitalmente. Acesse: www.sooretama.es.gov.br Chave: 1b21f248-b362-4b74-a9d0-c32256c9b08b
ETP - ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES Nº 000213/2026

cumprimento imediato pelo Município, muitas vezes em caráter emergencial, não havendo tempo hábil para instauração de novo procedimento licitatório a cada necessidade identificada. Nesse contexto, o registro prévio de preços e de vagas junto às instituições especializadas permitirá à Administração Pública maior celeridade, eficiência e segurança no atendimento das futuras demandas judiciais e administrativas, possibilitando acionamento imediato da contratação sempre que houver determinação judicial, encaminhamento da rede socioassistencial ou identificação de situação de risco envolvendo pessoa idosa.

A utilização do Sistema de Registro de Preços também assegura maior racionalização administrativa, economicidade e continuidade do serviço público, evitando interrupções no atendimento e garantindo que o Município possua mecanismo previamente estruturado para pronta resposta às necessidades relacionadas ao acolhimento institucional de longa permanência para idosos.

Dessa forma, **conclui-se que a contratação de instituição especializada, por meio de Sistema de Registro de Preços**, representa a alternativa que melhor atende aos princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público, economicidade, planejamento administrativo, proteção integral da pessoa idosa e supremacia do interesse público, constituindo medida indispensável para garantia dos direitos fundamentais das pessoas idosas no âmbito do Município de Sooretama/ES.

8. Descrição da Estimativa das Quantidades:

A estimativa das quantidades foi elaborada com base na demanda atualmente existente no âmbito da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania, bem como na análise do histórico de acolhimentos institucionais realizados pelo Município e demandas que estão em acompanhamento atualmente pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social.

Atualmente, encontram-se acolhidos 03 (três) idosos por meio do Contrato nº 238/2022, o que demonstra a existência de demanda contínua relacionada à necessidade de disponibilização de vagas em Instituição de Longa Permanência para Idosos. Contudo, a estimativa quantitativa não deve se limitar exclusivamente ao número atual de acolhidos, considerando que as demandas relacionadas ao acolhimento institucional de idosos possuem natureza variável, imprevisível e diretamente vinculada às determinações judiciais, encaminhamentos da rede socioassistencial, situações de abandono, negligência, violação de direitos e ausência de suporte familiar.

Além das demandas já existentes, verifica-se a possibilidade de surgimento de novos casos durante a vigência da futura contratação, especialmente em razão do aumento da população idosa e da necessidade contínua de atuação do Município na proteção social especial de alta complexidade. Dessa forma, a Administração Municipal deverá considerar quantitativo estimado suficiente para atendimento das demandas atuais e futuras, garantindo disponibilidade de vagas para pronta resposta às necessidades encaminhadas pelo Poder Judiciário, Ministério Público, rede socioassistencial e demais órgãos de proteção à pessoa idosa. A definição do quantitativo final de vagas a serem registradas deverá observar critérios de razoabilidade, histórico de demandas anteriores, projeção de futuras necessidades e disponibilidade orçamentária da Administração, buscando assegurar continuidade do serviço público e evitar situações de desassistência social.

Ressalta-se, ainda, que a adoção do Sistema de Registro de Preços permitirá maior flexibilidade administrativa quanto à utilização efetiva das vagas registradas, possibilitando ao Município realizar as contratações conforme o surgimento das demandas, sem obrigatoriedade de utilização integral do quantitativo estimado, em conformidade com o

Assinado digitalmente. Acesse: www.sooretama.es.gov.br Chave: 1b21f248-b362-4b74-a9d0-c32256c9b08b
ETP - ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES Nº 000213/2026

1º RETIFICAÇÃO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Secretaria Municipal de Trabalho,
Assistência Social e Cidadania

interesse público e a necessidade administrativa verificada ao longo da vigência da ata de registro de preços.

9. Descrição da Solução Como um Todo:

A descrição da solução como um todo é parte fundamental deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), pois tem como objetivo apresentar uma visão detalhada da solução proposta para atender à necessidade identificada pela Administração.

A solução a ser adotada para atendimento da presente demanda consistirá na contratação dos itens relacionados abaixo:

ITEM	QUANT MÍNIMA/12 MESES	QUANT MÁXIMA/12 MESES	UNID	DESCRIÇÃO
01	24	36	Acolhimento Mensal	**Abrigo institucional de longa permanência para idosos de ambos os sexos – Grau de Dependência I:** destinado ao acolhimento de pessoas idosas independentes para realização das atividades da vida diária, ainda que necessitem da utilização de equipamentos de autoajuda, tais como bengalas, andadores, cadeiras de rodas, muletas, aparelhos auditivos ou outros dispositivos de apoio à mobilidade e autonomia, garantindo atendimento integral, assistência adequada, convivência comunitária e acompanhamento compatível com as necessidades individuais dos acolhidos.
02	12	48	Acolhimento Mensal	**Abrigo institucional de longa permanência para idosos de ambos os sexos – Grau de Dependência II:** destinado ao acolhimento de pessoas idosas que apresentam dependência parcial em até 03 (três) atividades básicas de autocuidado da vida diária, tais como alimentação, higiene pessoal, locomoção, vestuário e administração da própria rotina, necessitando de acompanhamento e assistência permanente de equipe técnica e cuidadores, garantindo atendimento integral, humanizado e compatível com suas limitações funcionais e necessidades de saúde.
03	12	48	Acolhimento Mensal	**Abrigo institucional de longa permanência para idosos de ambos os sexos – Grau de Dependência III:** destinado ao acolhimento de pessoas idosas com dependência total que necessitam de assistência integral e contínua para realização das atividades básicas da vida diária, incluindo alimentação, higiene pessoal, mobilidade, cuidados de saúde e demais necessidades essenciais, demandando acompanhamento permanente de equipe multidisciplinar e cuidadores, em razão do comprometimento físico, cognitivo ou das condições de saúde que impossibilitem sua autonomia, garantindo atendimento humanizado, proteção integral e cuidados especializados compatíveis com seu grau de dependência.

10. Estimativa Preliminar do Valor da Contratação:

Para fins de subsidiar a fase de planejamento, após a escolha da solução mais vantajosa no tópico 7, iremos proceder agora com uma estimativa preliminar de valores com base em pesquisa exploratória, utilizando fontes disponíveis como portais de compras públicas e contratações anteriores da Administração. Ressalta-se que esta estimativa tem caráter meramente orientativo, servindo apenas como parâmetro inicial para a análise da viabilidade da contratação do ponto de vista orçamentário.

Cumpre destacar que, conforme preconiza o Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, a real pesquisa de preços será realizada posteriormente pela Diretoria de Compras, de maneira detalhada e conforme os critérios legais, a fim de definir com precisão o valor estimado da

Assinado digitalmente. Acesse: www.sooretama.es.gov.br Chave: 1b21f248-b362-4b74-a9d0-c32256c9b08b
ETP - ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES Nº 000213/2026

1º RETIFICAÇÃO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Secretaria Municipal de Trabalho,
Assistência Social e Cidadania

contratação e subsidiar a elaboração do Termo de Referência e demais peças do processo licitatório.

Para a futura contratação, estima-se que o valor a ser despendido será da ordem de aproximadamente **R$ 557.413,92 (Quinhentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e treze reais e noventa e dois centavos).** Essa estimativa preliminar foi obtida por meio da aplicação dos seguintes métodos de pesquisa:

- Análise do Contrato Administrativo n.º 238/2022 firmado com essa municipalidade para serviço correlato (link: https://www.sooretama.es.gov.br//uploads/contrato/contrato-anexo-2b7ab2017522c2c903b24f5e2cb839ed.pdf)
- Análise de contratação do Município de Nova Serrana-MG no Portal Nacional de Contratações Públicas, ID 18291385000159-1-000021/2026 (link: https://pncp.gov.br/app/editais/18291385000159/2026/21)

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução:

De acordo com a Lei Federal n° 14.133/21, as compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. Nesse sentido, a contratação para atendimento da demanda da Administração Pública pode ser divisível sem alterar as características do objeto.

A presente solução admite o parcelamento do objeto por item. Não é possível exigir que as empresas participantes da licitação executem todos os itens demandados; ao parcelarmos a contratação, permitimos concorrência mais ampla e, consequentemente, melhores preços para a Administração Pública.

Na licitação por itens, o objeto é dividido em partes específicas, cada qual representando um bem de forma autônoma, razão pela qual aumenta a competitividade do certame, pois possibilita a participação de vários fornecedores.

Conforme entendimento da Corte de Contas:

> *"Na licitação por item, há a concentração de diferentes objetos num único procedimento licitatório, que podem representar, cada qual, certame distinto. De certo modo, está-se realizando "diversas licitações" em um só processo, em que cada item, com características próprias, é julgado como se fosse uma licitação em separado, de forma independente".*

O objeto deverá ser parcelado por ser técnica e economicamente viável, favorecendo assim a concorrência.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes:

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

13. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos:

Assinado digitalmente. Acesse: www.sooretama.es.gov.br Chave: 1b21f248-b362-4b74-a9d0-c32256c9b08b
ETP - ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES Nº 000213/2026

1º RETIFICAÇÃO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Secretaria Municipal de Trabalho,
Assistência Social e Cidadania

De acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, em seu Art. 18 inciso IX, bem como Art. 5°, inciso IX do Decreto Municipal n° 1.819/2025, é exigido o demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. Nesse contexto, é fundamental apresentar uma análise clara e objetiva que comprove que a contratação visa alcançar o melhor resultado possível, com a utilização eficiente dos recursos públicos. O demonstrativo deverá evidenciar como a solução proposta gerará economia para a Administração, seja pela redução de custos, seja pela obtenção de melhor qualidade no serviço, sem comprometer a eficiência dos processos.

Ademais, a administração dos recursos humanos, materiais e financeiros deve ser otimizada para garantir que cada recurso seja alocado de maneira estratégica, sem desperdícios, priorizando sempre a maximização dos resultados. O emprego adequado de pessoal qualificado, a utilização de materiais necessários e a gestão prudente dos recursos financeiros são fundamentais para garantir que a execução da ata de registro de preços se dê de forma eficaz e com o melhor custo-benefício para o município.

Esse demonstrativo deve ser detalhado, com base em estimativas realistas e fundamentadas, assegurando que a contratação não apenas atenda às necessidades da Administração, mas também gere resultados positivos que contribuam para o aprimoramento da gestão pública e a satisfação do interesse coletivo.

Com base nos fundamentos expostos acima almeja-se garantir o cumprimento imediato e eficiente das determinações judiciais relacionadas ao acolhimento institucional de idosos, assegurando atendimento contínuo, humanizado e especializado às pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social. Busca-se, ainda, disponibilizar vagas em Instituições de Longa Permanência para Idosos de forma célere e eficiente, evitando situações de desassistência social e garantindo proteção integral aos usuários acolhidos.
Pretende-se promover maior eficiência administrativa mediante contratação de instituição especializada, já estruturada e apta à execução integral dos serviços, bem como otimizar os recursos humanos da Administração Municipal, reduzindo a necessidade de ampliação da estrutura pública para execução direta do serviço.
A contratação também objetiva evitar elevados custos financeiros relacionados à criação, implantação, manutenção e operacionalização de instituição própria municipal, garantindo melhor aproveitamento dos recursos financeiros públicos mediante utilização do Sistema de Registro de Preços, mecanismo que proporcionará maior flexibilidade administrativa, racionalização das contratações e resposta imediata às demandas judiciais e socioassistenciais. Busca, igualmente, possibilitar maior planejamento administrativo e previsibilidade na gestão das demandas relacionadas ao acolhimento institucional de idosos.
Almeja-se assegurar que a instituição contratada assuma integral responsabilidade pela execução dos serviços, incluindo hospedagem, alimentação, fornecimento de medicamentos, fraldas geriátricas, cuidados assistenciais e acompanhamento multiprofissional, reduzindo riscos de responsabilização administrativa e judicial decorrentes de eventual omissão estatal no atendimento das demandas de acolhimento institucional.
Por fim, busca-se assegurar maior eficiência operacional por meio da existência prévia de ata de registro de preços, possibilitando rápida contratação sempre que identificada nova demanda judicial ou administrativa e a ARP possuir saldo, garantindo a continuidade da política pública de proteção social especial de alta complexidade no âmbito do Município de

Assinado digitalmente. Acesse: www.sooretama.es.gov.br Chave: 1b21f248-b362-4b74-a9d0-c32256c9b08b
ETP - ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES Nº 000213/2026

Sooretama/ES.

14. Providências Prévias a Ata de Registro de Preços:

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, as providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração da ata de registro de preços devem contemplar, entre outras ações, a capacitação de servidores ou empregados para a devida fiscalização e gestão contratual. Dessa forma, é imprescindível que sejam tomadas as medidas necessárias para garantir que os envolvidos na execução da ata de registro de preços possuam os conhecimentos e habilidades adequadas, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e a plena execução do objeto. Tais providências visam não apenas a conformidade legal, mas também a eficiência e a transparência na gestão da ata de registro de preços, evitando desperdícios e garantindo o melhor atendimento ao interesse público.

A Administração tomará as seguintes providências:

- Definir os servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão da ata de registro de preços;
- Promover a capacitação da equipe de fiscalização;
- Providenciar os recursos materiais adicionais para execução da ata de registro de preços.

15. Possíveis Impactos Ambientais:

Dada a natureza do objeto a ser contratado, não se identificam impactos ambientais significativos, sendo necessário apenas que a licitante cumpra os critérios e a política de sustentabilidade ambiental estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar. Ressalta-se a imprescindibilidade da adoção de práticas sustentáveis pela empresa contratada, especialmente no que se refere à gestão ambiental dentro de sua operação. A empresa deverá implementar medidas que promovam a preservação ambiental, tais como o manejo adequado de resíduos orgânicos e não orgânicos, a utilização de produtos que promovam a economia de água e energia, e a adoção de produtos educativos que estimulem a conscientização ambiental. Além disso, a licitante deve priorizar o uso de produtos recicláveis, biodegradáveis, atóxicos e com potencial de reuso, abarcando todas as etapas do ciclo de vida dos bens e produtos adquiridos, incluindo distribuição, uso e destinação final.

Complementarmente, em conformidade com os requisitos legais e as boas práticas ambientais, a Administração deverá assegurar que a ata de registro de preços contenha cláusulas que estabeleçam obrigações claras sobre a implementação de medidas mitigadoras de impactos ambientais, como a redução de emissões de poluentes e o uso responsável de recursos naturais. A empresa contratada também deverá se comprometer a adotar tecnologias e processos que minimizem o desperdício de materiais, promovendo a eficiência e a sustentabilidade em todas as suas operações.

A gestão de resíduos, por exemplo, deve ser tratada de forma rigorosa, com a destinação adequada dos resíduos gerados, priorizando a reciclagem e a reutilização sempre que

Assinado digitalmente. Acesse: www.sooretama.es.gov.br Chave: 1b21f248-b362-4b74-a9d0-c32256c9b08b
ETP - ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES Nº 000213/2026

possível. A empresa contratada também será responsável por implementar e monitorar práticas de logística reversa, quando aplicável, para garantir que os produtos e embalagens sejam adequadamente retornados ao ciclo produtivo ou descartados de forma ambientalmente responsável. Além disso, será necessário garantir a conformidade com as normas ambientais vigentes, promovendo a continuidade do compromisso da Administração com a sustentabilidade e a preservação ambiental ao longo de toda a execução da ata de registro de preços.

16. Classificação do Objeto:

No presente tópico, proceder-se-á à análise das definições a seguir enumeradas, com o intuito de assegurar uma classificação precisa e adequada do objeto em questão. Cumpre destacar que é de competência do agente ou setor técnico da Administração Pública a declaração sobre a natureza do objeto, a fim de possibilitar a adoção da modalidade pregão, quando pertinente, bem como a definição quanto à natureza da contratação, seja ela obra ou serviço de engenharia, o que ora se procederá.

a) Bens e Serviços Comuns: de acordo com o art. 6°, XIII, da Lei n° 14.133/2021, são "aqueles cujo padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado".

b) Serviços e Fornecimentos Contínuos: quando o serviço é uma necessidade permanente. É o caso, por exemplo, de serviços de limpeza, manutenção de ar condicionado, segurança e, eventualmente, manutenção predial, essenciais para o funcionamento do órgão público. Nessas situações, findado o contrato, haverá sua substituição por um novo e assim, sucessivamente, pois a necessidade em si é permanente. Contratações dessa natureza são atendidas pelo art. 106 e 107, da Lei n° 14.133/2021. A definição de serviço contínuo consta no art. 6°, XV, da Lei n° 14.133/2021, sendo os "serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas". A utilização do prazo de vigência plurianual no caso de fornecimento contínuo é condicionada ao ateste de maior vantagem econômica, a ser feita pela autoridade competente no processo respectivo, conforme art. 106, I, da Lei n° 14.133/2021. De acordo com o art. 107, da Lei n° 14.133/2021, será possível que contratos de serviço contínuo sejam prorrogados por até 05 anos, desde que haja previsão no edital e/ou contrato e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

c) Serviços Contínuos com Regime de Dedicação Exclusiva de Mão de Obra: a Lei n° 14.133/2021, em seu art. 6°, XVI, define como "aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que: a) os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços; b) o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos; c) o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos".

d) Serviço Comum de Engenharia: segundo o art. 6°, XXI, alínea "a", é "todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens. A definição adequada deve ser feita por responsável técnico, de acordo com as competências atribuídas em lei.

Assinado digitalmente. Acesse: www.sooretama.es.gov.br Chave: 1b21f248-b362-4b74-a9d0-c32256c9b08b
ETP - ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES Nº 000213/2026

1º RETIFICAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Secretaria Municipal de Trabalho,
Assistência Social e Cidadania

e) Serviço Especial de Engenharia: segundo o art. 6°, XXI, alínea "b", aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição de serviços comuns de engenharia. Não pode ser utilizado o pregão.

f) Obra: o art. 6°, XII, da Lei n° 14.133/2021 traz a definição: "toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel". A definição adequada deve ser feita por responsável técnico, de acordo com as competências atribuídas em lei.

() Bens e Serviços Comuns

(x) Serviços e Fornecimentos Contínuos

() Serviços Contínuos com Regime de Dedicação Exclusiva de Mão de Obra

() Serviço Comum de Engenharia

() Serviço Especial de Engenharia

() Obra

17. Posicionamento Conclusivo:

Com base nas informações levantadas ao longo deste **ETP**, declara-se que a contratação é **VIÁVEL**, consoante o disposto na Lei Federal n° 14.133/21. As questões elencadas no presente estudo estabeleceram critérios de razoabilidade, eficiência, legalidade, especificações, preço médio de mercado e o princípio da economicidade para administração pública.

Sooretama – ES, 27 de julho de 2026.

Assinado por MIRIAN RODRIGUES DE CARVALHO 094.***.***-**
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
29/07/2026 17:17:34

MIRIAN RODRIGUES DE CARVALHO
DIRETORA
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Assinado por RAYMARA COELHO SANTANA DA SILVA 124.***.***-**
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
29/07/2026 17:18:15

RAYMARA COELHO SANTANA DA SILVA
SECRETARIO MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO DO ETP

Assinado digitalmente. Acesse: www.sooretama.es.gov.br Chave: 1b21f248-b362-4b74-a9d0-c32256c9b08b
ETP - ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES Nº 000213/2026